



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 140

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			56
Poder Executivo.....	1	34	
Vice-Governadoria.....		36	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	36	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	38	57
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	10	38	58
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	39	59
Secretaria de Estado de Educação.....	17	42	68
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	25	44	68
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		47	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	25	51	70
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		52	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	27		71
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	27	52	71
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		52	72
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		52	72
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	27		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		52	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	28	53	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		55	74
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		55	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....			74
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.....	28		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			74
Controladoria-Geral.....	28	55	
Defensoria Pública.....	33	55	74
Procuradoria-Geral.....	33		75
Tribunal de Contas.....		55	75
Ineditorial.....			75

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.292, DE 18 DE JULHO DE 2023 (*)

(Autoria do Projeto: Deputado Eduardo Pedrosa)

Altera a Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2011, que "institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do Distrito Federal".

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII com a seguinte redação:

"VI – assegurar sua participação em atividades de capacitação profissional, artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, realizadas por meio de políticas afirmativas e sendo respeitadas suas limitações;

VII – implementar ações que identifiquem e desenvolvam na pessoa autista seus interesses, bem como ofereçam orientações e apoio individual para aplicar suas habilidades no ambiente de trabalho."

II – o art. 2º passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 1º (...)

§ 2º O Poder Público deve realizar a coleta de dados e informações sobre autismo nos censos demográficos realizados a partir da publicação desta Lei, incluindo a coleta de dados e informações sobre o mercado de trabalho para a pessoa autista."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

(*) Republicado por omissão do Art. 1º, publicado no DODF nº 135, de 19 de julho de 2023, página 01.

LEI Nº 7.305, DE 25 DE JULHO DE 2023

(Autoria do Projeto: Deputado Daniel Donizet)

Dispõe sobre normas preventivas contra o esquecimento de animais no interior de veículos no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que os estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares devem afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

Art. 2º Os avisos e alertas de que trata o caput podem ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implica as sanções previstas na Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei têm o prazo de 60 dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.306, DE 25 DE JULHO DE 2023

(Autoria do Projeto: Deputado Martins Machado)

Institui o método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito denominado *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito denominado *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

Parágrafo único. O objetivo da diretriz de que trata esta Lei é a realização de controle biológico com uso do método Wolbachia nas ações e planos de combate ao *Aedes aegypti* a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

Art. 2º A instituição do método Wolbachia como diretriz de controle biológico de combate ao *Aedes aegypti* se pauta em obediência às seguintes diretrizes:

I – promover o monitoramento e a identificação da circulação viral e o acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Distrito Federal;